

Estado do Pará  
Pref. Mun. de Santana do Araguaia  
PUBLICADO  
Em, 30 / 11 / 2015  
Sob o Nº  
Loucos Martin Freitas A.  
Secretaria de Administração



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.832.977/0001-99, neste ato representado pelo Secretário de Municipal de Administração Sr. **EUENES RODRIGUES DA SILVA**, Declara, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a Lei nº 767/15. de 30 de novembro de 2015, foram sancionadas e publicadas no Mural da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, desde o dia 30/11/2015. E permanecerá fixado pelo prazo de 30 dias.

Santana do Araguaia-PA, 30 de novembro de 2015.

  
**EUENES RODRIGUES DA SILVA**  
Sec. Munic. de Administração  
Portaria Nº. 034/13



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 767/15**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

***“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA A IGREJA TABERNÁCULO DE DEUS PENTECOSTAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Igreja Tabernáculo de Deus Pentecostal, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº. 04.568.905/0001-13, com sede na Av. Carlos Ribeiro, nº. 23, Setor Serrinha, Redenção (PA), o imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, localizada na Rua WE-01, Qd. 01, Lt 33, Loteamento Residencial Rio Araguaia, Santana do Araguaia (PA), com uma área de 403,03 m2, conforme memorial descritivo anexo.

**Art. 2º** - O lote de que trata o Art. 1º, servirá exclusivamente para construção das dependências da Igreja Tabernáculo de Deus Pentecostal.

**Art. 3º** - O prazo estipulado para a início da construção constante do Artigo 2º será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no artigo 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

**Art. 4º** - Fica desafeta a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correram integralmente por conta da outorgada donatário.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 30 de Novembro de 2015.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 30 de Novembro de 2015.

  
**EUENES RODRIGUES DA SILVA**  
**Sec. Munic. de Administração**